



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE


Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.338.848/0001-90

LEI Nº. 1.317/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE S. J. O.

Em: 18 / 11 / 22


TACIANA ALVES SILVA
CHEFE DE GABINETE
CPF: 067.773.406-96
SÃO JOÃO DO ORIENTE-MG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DISPENSA DE JORNADA DE TRABALHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONVOCADOS PARA O CONSELHO DE SENTENÇA DE TRIBUNAL DE JÚRI.

A Prefeita Municipal de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam concedidos aos servidores públicos municipais 2 (dois) dias de dispensa de jornada de trabalho para cada dia de efetiva participação em Conselho de Sentença de Tribunal de Júri, sem prejuízo de sua remuneração ou qualquer outra vantagem.

Parágrafo único. Para fins de comprovação de que trata o caput, o servidor deverá apresentar declaração expedida pelo Poder Judiciário.

Art. 2º. Acrescente-se ao caput do art. 107 da Lei nº. 1.008, de 10 de maio de 2011:

Art. 107. [...]

IV – por 2 (dois) dias, pela participação em Conselho de Sentença de Tribunal de Júri.


Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oriente, 18 de novembro de 2022.

Regilaene Nêdes Alcântara

Prefeita Municipal


REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 036.385.206-92
SÃO JOÃO DO ORIENTE-MG